

Dispõe sobre medidas desburocratizantes.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4084/62 e Decreto ..... 56.725/62 e, considerando a necessidade de compatibilizar as normas administrativas do CFB e dos CRBs às determinações estabelecidas pelo Ministério Extraordinário para a Desburocratização, constantes do Decreto 83.936, de 06-09-1979 e Portaria nº 01, publicada no Diário Oficial da União, no dia 10 de março de 1982, p.4149,

R E S O L V E:

Artigo 1º - A autenticação de cópias de documentos, apresentados ao CFB e aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, poderá ser feita mediante cotejo com os originais, perante o interessado, pelo servidor a quem os documentos sejam apresentados, se não houver sido anteriormente, feito por Tabelião.

§ 1º - Verificada, em qualquer época, a ocorrência de fraude ou falsificação em documentos públicos ou particulares, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado, em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo o Conselho interessado dar conhecimento do fato à autoridade competente, no prazo de cinco dias, para instauração de processo criminal.

§ 2º - Se a ocorrência de fraude ou falsificação se verificar, em qualquer CRB, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao CFB, independentemente das medidas estabelecidas no parágrafo anterior.

Artigo 2º - A emissão de segunda via de documentos, pelo CFB e pelos CRBs, será feita com a dispensa de publicação de avisos na imprensa, ficando assegurada a cobrança da respectiva taxa de segunda via.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário notadamente as constantes dos textos da Resolução 154/76, artigo 193; Resolução 206/78, artigo 7º; Resolução 207/78, artigo 197 e Resolução 231/79, artigo 199.

Brasília, 25 de agosto de 1 982.

MARIA LUCIA V. COELHO  
1ª Secretária do CFB  
CRB-2/

*Maria Lucia Pacheco de Almeida*  
MARIA LUCIA PACHECO DE ALMEIDA  
Presidente do CFB  
CRB-2/4